

**AQUISIÇÃO DE VIATURAS ELÉTRICAS PARA AS ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,
NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)
PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE**

REF.ª 574/2023 - LOTE 1 E LOTE 2

CONTRATO N.º 167/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, pessoa coletiva n.º 509309844, neste ato representado por **JOSÉ NUNES**, Presidente do Conselho de Administração da ULSCB, EPE, com poderes para o ato, também denominada como Entidade Adjudicante.

E

STELLANTIS PORTUGAL, S.A., com sede social na Rua Vasco da Gama, 20, 2685-244 Portela LRS, Portugal, pessoa coletiva 502995912, neste ato representada por **GONÇALO ALBERTO CORREIA ALEXANDRE DAS NEVES**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio [REDACTED], na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominado como Entidade Adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo *Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março*;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no *n.º 5 do Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março*, na redação dada pelo *Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro*, é a Central de Compras para o sector específico da Saúde, abrangendo a sua atividade na aquisição de bens e serviços, mediante Contrato de Mandato Administrativo a celebrar entre esta Entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras Entidades quando executem atividades específicas da Área da Saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, Adjudicação e Habilitação do Adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos *Art.ºs 88.º e seguintes do CCP*.
- d) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, em *14 de junho de 2023*, exarado sobre a *informação n.º 2276/CCS/UCBST/2023*, foi autorizado o início do procedimento, nos termos da *alínea a) do n.º 1 do Art.º 20.º do CCP*,

- para Aquisição de Viaturas Elétricas para as Entidades do Ministério da Saúde, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), bem como aprovadas as peças procedimentais e o Júri para condução do procedimento de formação do Contrato;
- e) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE de *06 de outubro de 2023*, exarada sobre a *Informação n.º 2761/CCS/UCBST/2023*, foi deliberada a adjudicação das viaturas elétricas à Entidade Adjudicatária, bem como aprovada a minuta do presente Contrato (atendendo ao disposto no *n.º 2 do Art.º 98.º do CCP*);
 - f) O Adjudicatário apresentou os Documentos de Habilitação, requeridos nos termos do disposto no *Art.º 81.º do CCP*, à data de *09 de outubro de 2023*, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;
 - g) O Adjudicatário aprovou a Minuta do Contrato em *13 de outubro de 2023*;
 - h) O Contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª - OBJETO

O Contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre as Entidades Adjudicantes e os Adjudicatários, mediante a fixação dos termos da ***AQUISIÇÃO DE VIATURAS ELÉTRICAS PARA AS ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)***, nos termos melhor identificados no *Anexo I do presente Contrato*.

Cláusula 2.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Os Contratos a celebrar entram em vigor no dia útil seguinte à sua outorga, e vigoram até à entrega da totalidade das viaturas objeto deste Contrato, ou até ao *dia 31 de dezembro de 2024*, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da Entidade Adjudicante, incluindo as de confidencialidade e Garantia.
2. Quando o Contrato estiver sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o mesmo só produzirá efeitos após a concessão do Visto ou Declaração de conformidade por aquele Tribunal.

Cláusula 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. As instalações onde serão entregues as viaturas objeto do presente Contrato, bem como onde será efetuada a instalação das Wallboxes (se for o caso) constam do *Anexo II ao*

presente Contrato, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam vir a ocorrer durante a execução dos mesmos.

2. Antes de efetuar a entrega das viaturas, ou da instalação das Wallboxes, o Adjudicatário compromete-se a contactar a Entidade Adjudicante a fim de agendar dia, hora e local de entrega das viaturas ou instalação das Wallboxes.

Cláusula 4.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento das viaturas e instalação das Wallboxes (se for o caso), e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato as Entidades Adjudicantes devem pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual do presente Contrato é estimado no valor de **408.520,00€ (quatrocentos e oito mil, quinhentos e vinte euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de **93.959,60€ (noventa e três mil novecentos e cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos)**, o que perfaz o valor total de **502.479,60€ (quinhentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove euros e sessenta cêntimos)**.
3. Para fazer face à despesa originada pela execução do Contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 17390.
4. A despesa originada pela execução do presente Contrato será satisfeita pela rubrica 4349.

Cláusula 5.ª - DECORAÇÃO DAS VIATURAS

1. A decoração exterior das viaturas decorre a expensas do Adjudicatário e está incluída no preço global adjudicado.
2. A Entidade Adjudicante, compromete-se a entregar os logós e identificações a constar nas viaturas, em formato informático, e quando solicitado pelo Adjudicatário, para que este possa em tempo útil preparar as viaturas para entrega.

Cláusula 6.ª - INSTALAÇÃO DAS WALLBOXS

1. A instalação das Wallboxes está incluída no preço global da proposta, de acordo com as especificações técnicas constantes no *Anexo I do Caderno de Encargos*.
2. O Adjudicatário poderá, se achar conveniente, solicitar uma visita aos locais de instalação, para averiguar das especificidades e necessidades de cada local de instalação e para poder prever os prazos de execução dos serviços de instalação.

3. Os locais de instalação serão definidos pela Entidade Adjudicante, devendo o Adjudicatário contactar os responsáveis pela receção das viaturas, constantes do *Anexo II do presente Contrato*, a fim de acordar datas e locais definitivos de instalação.
4. O prazo para a conclusão da instalação das Wallboxes, é o mesmo que para a entrega das viaturas, sendo que no ato de entrega das viaturas objeto do presente Contrato, a instalação das Wallboxes já deverá estar finalizada.

Cláusula 7.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de *60 (sessenta) dias* após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após aceitação das viaturas objeto deste Contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no *n.º 1*, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no *n.º 1* confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
6. Todos os encargos provenientes da emissão do Visto pelo Tribunal de Contas são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.ª - FATURAÇÃO ELETRÓNICA

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as Entidades Públicas, enquanto Entidades Cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente Contrato.

Cláusula 9.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se a executar os Contratos de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos

mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Constituem obrigações do Adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e demais documentos que fazem parte integrante dos Contratos a celebrar, nos termos do *n.º 2 do Art.º 96.º do CCP*, nomeadamente:
 - a) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante e à Entidade Agregadora, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos dos Contratos a celebrar;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento das viaturas, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c) Comunicar à Entidade Adjudicante e à Entidade Agregadora qualquer facto que ocorra durante a execução dos Contratos e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados nos Contratos;
 - d) Comunicar à Entidade Agregadora a nomeação do Gestor de Contrato responsável pela gestão dos Contratos a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, com uma antecedência mínima de 5 dias;
 - e) Disponibilizar à Entidade Adjudicante e Entidade Agregadora a informação relevante para a gestão dos Contratos, designadamente o envio dos relatórios de faturação;
 - f) Manter permanentemente atualizados os Documentos de Habilitação para consulta por parte das Entidades adquirentes;
 - g) Fornecer as viaturas à Entidade Adjudicante nas instalações referidas no *Anexo II do presente Contrato* conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são obrigados por lei;

Cláusula 10.ª - OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

Constituem obrigações das Entidades Adjudicantes:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
2. Nomear um Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, e comunicar ao Adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações

relativas à sua nomeação, sendo que ao Gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o Adjudicatário;

3. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às condições técnicas e de qualidade, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CONFORMIDADE LEGAL

1. O Adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos Art.ºs 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao Adjudicatário informar, imediatamente, a Entidade Adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12.ª - DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, Contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do Contrato;

- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta Cláusula.
5. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
 6. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
 7. O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do Contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
 8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras Entidades Administrativas competentes.

Cláusula 13.ª - BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª - SANÇÕES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
 - a) Poderá ainda a Entidade Adjudicante aplicar ao fornecedor uma pena pecuniária de 1% do valor da(s) viaturas em falta, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor da Entidade adjudicante.
 - b) No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido na proposta, o fornecedor em falta poderá ficar obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a Entidade Adjudicante tiver de recorrer.

2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até [10%] do preço contratual;
3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual;
4. Pelo incumprimento da obrigação de formação para a utilização das unidades móveis, até [1%] do preço contratual
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.
6. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do *n.º 2 do Art.º 329.º do CCP*.

Cláusula 15.ª - FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
 - a) Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
 - b) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do Contrato, seja qual for o Agente Executor, será sempre do Adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

3. O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do Contrato por subcontratação, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos *Art.ºs 316.º a 321.º do CCP*.

Cláusula 17.ª - ADMISSIBILIDADE DE CESSÃO DE CRÉDITOS

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente Contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei.
2. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve dar imediato conhecimento à Entidade Adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do Adjudicatário prescreve nos termos da Lei Civil.

Cláusula 19.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento das obrigações resultantes do Contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do Adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da Entidade Adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a Entidade Adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do Contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do Contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do Contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida

Cláusula 24.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se a Legislação Portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Castelo Branco, 31 de outubro de 2023

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **JOSÉ NUNES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.21 19:15:06+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**

**PELA SEGUNDA OUTORGANTE**

[Assinatura Qualificada]
GONÇALO ALBERTO CORREIA ALEXANDRE DAS NEVES
Digitally signed by [Assinatura Qualificada] GONÇALO ALBERTO CORREIA ALEXANDRE DAS NEVES
Date: 2023.11.09 09:21:22 Z

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADE E VALORES GLOBAIS

Entidade	Lote 1		Lote 2	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	7	204 260,00 €	7	204 260,00 €
TOTAL	7		7	

ANEXO II – LOCAIS DE ENTREGA DAS VIATURAS E INSTALAÇÃO DAS WALLBOXS

Entidade	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE
Local	Hospital Amato Lusitano
Morada	Avenida Pedro Álvares Cabral
Código Postal	6000-085
Localidade	Castelo Branco
N.º Viaturas	14
Lote	Lote 1 e Lote 2
Pessoa de Contacto	Celestino Ramalho
Contacto	272000272